

RECOMENDAÇÃO nº 06/2021

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a missão constitucional de atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, a tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que todos e todas tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda (art. 225, CF);

CONSIDERANDO que a Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS)[1] é uma Unidade de Conservação municipal de uso sustentável, criada em 2006 pelo município de Tibau do Sul/RN para a proteção da biota marinha, e constitui-se de um importante habitat para a espécie *Sotalia Guianensis*, conhecida popularmente como boto-cinza (Decreto nº 14/2006 revogado pela Lei ordinária nº 616/2018);

CONSIDERANDO que os objetivos de criação da REFAUTS compreendem “salvaguardar as condições ambientais para a proteção da fauna marinha, em especial o boto-cinza, tartarugas marinhas e demais espécies marinhas que circulam ou utilizam a área para residência, alimentação, reprodução ou berçário” e “ordenar o manejo da pesca artesanal, das práticas náuticas associadas às atividades pesqueiras, de visitação turística e recreativa e as atividades desenvolvidas na faixa de praia, compatibilizando-os com as necessidades de proteção da fauna marinha incidente em seu território”, (Lei municipal nº 616/2018, art. 2º);

CONSIDERANDO que a REFAUTS está localizada na Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraíra (APABG)[2], também Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada em 1999 pelo estado do Rio Grande do Norte com os objetivos principais de proteger e preservar a Mata Atlântica e os seus ecossistemas associados, os recursos hídricos e a fauna e a flora nativa (Decreto nº 14.369/1999);

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) distribui-se ao

longo de todo o litoral do Rio Grande do Norte mas que a REFAUTS é a única Unidade de Conservação (UC) do estado que tem como objetivo a proteção legal dessa espécie, o que majora a relevância desta área especialmente protegida.

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) consta na Lista de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, sendo nacionalmente classificada como Vulnerável (MMA, 2014)[3], e que mundialmente foi classificada como “Quase Ameaçada” pela União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN).

CONSIDERANDO que a REFAUTS abrange importantes áreas de concentração do boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) com alto grau de residência, isto é, utilizando seus recursos durante todo o ciclo de vida, sediando as atividades de forrageio e alimentação, socialização, repouso, reprodução e cuidado parental[4];

CONSIDERANDO que, por apresentar hábitos costeiros, o boto cinza (*Sotalia Guianensis*) está mais vulnerável a diversas ameaças antrópicas, tais como: capturas acidentais de pesca, contaminantes químicos e acúmulo de resíduos sólidos em ambiente marinho, dentre outros;

CONSIDERANDO que, pelo fato de o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) habitar estritamente em regiões costeiras e não viver em águas profundas, apenas em áreas de até 50 metros de profundidade e sem realizar grandes migrações durante sua vida, de modo que a sua saúde está associada às condições do ambiente em que vive, o acompanhamento dessa espécie torna-se importante também pela indicação dos efeitos da ação poluidora do homem no ecossistema costeiro;

CONSIDERANDO que a REFAUTS abrange uma área que inclui a faixa costeira e marinha das enseadas do Madeiro e dos Golfinhos, praia de Cacimbinhas e parte da Lagoa de Guaraíras e conta com uma zona de uso restrito e uso controlado, com aproximadamente 5,9km², e uma zona de amortecimento, com aproximadamente 48km².

CONSIDERANDO que a praia de Pipa, situada na Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS), é conhecida internacionalmente pelo seu potencial turístico em razão de suas belezas naturais, sendo o boto-cinza considerado um grande atrativo turístico e importante indutor de renda para a comunidade local;

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) é um dos mamíferos marinhos mais suscetíveis ao Turismo de Observação de Cetáceos (TOC) no Brasil e que a presença de embarcações turísticas pode alterar o comportamento desses animais, em especial, grupos com filhotes;

CONSIDERANDO que, atualmente, cerca de 11 (onze) embarcações para observação de botos-cinza devidamente licenciadas circulam diariamente nas enseadas da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS);

CONSIDERANDO que na REFAUTS são realizadas diariamente dezenas de passeios comerciais para a observação de botos-cinza em cada uma das 11 (onze) embarcações licenciadas para atuarem na área, tendo como destinos principais a zona de uso restrito e controlado, eventualmente estendendo-se até sua zona de amortecimento;

CONSIDERANDO que a licença para as embarcações turísticas atuarem na REFAUTS é concedida pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul e que o Turismo de Observação de botos-cinza a partir de embarcações é a principal atividade econômica desenvolvida nesta Reserva;

CONSIDERANDO a existência de estudos que afirmam ser comum na REFAUTS infrações do TOC à legislação vigente, tais como descumprimentos do número limite de uma embarcação por enseada e da capacidade máxima de passageiros estabelecida pelo fabricante das embarcações, assim como que registram a perseguição dos botos-cinza por embarcações turísticas na reserva;

CONSIDERANDO diversos estudos que registram os efeitos adversos sobre o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) na presença de embarcações turísticas na REFAUTS, tais como o abandono de área de ocorrência, a interferência nos parâmetros sonoros emitidos pelos animais, a redução de tempo investido em repouso, alimentação e socialização, a divisão de grupos, o aumento na taxa de deslocamento e aumento do tempo de submersão e da condição de coesão com a aproximação de embarcações;

CONSIDERANDO que os estudos indicam que as alterações comportamentais dos botos-cinza (*Sotalia Guianensis*) parecem ser influenciadas principalmente por ruídos provocados pelas embarcações e pelo tipo de aproximação destas aos animais;

CONSIDERANDO estudo que demonstra o desconhecimento sobre a enseada do Golfinhos e do Madeiro compreenderem uma Reserva de Fauna, bem como sobre o boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) encontrar-se atualmente ameaçado de extinção, por parte de uma parcela significativa de atores sociais que a visitam ou que inclusive nela trabalham, o que inclui turistas em geral, turistas de observação de botos-cinza e comerciantes[5];

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, define o Plano de Manejo como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais (art. 2º, XVII).

CONSIDERANDO que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, abrangendo a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica social das comunidades vizinhas, a ser elaborado no prazo de

cinco anos após sua criação (lei nº 9.985/2000 art. 27, §1º e §3º);

CONSIDERANDO que a Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS), mesmo após quinze anos de sua criação, ainda não dispõe de Plano de Manejo e que isso, por consequência, dificulta a sua gestão para efetivas ações de proteção e fiscalização;

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil público nº 1.28.000.001696/2020-73, com o escopo de apurar os possíveis danos ambientais à espécie ameaçada *Sotalia Guianensis* (boto cinza) causados por interações negativas com pescadores e embarcações em Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO informações da Associação Mamíferos Aquáticos de Pipa (AMAP) sobre um golfinho da espécie *Sotalia Guianensis* (boto cinza) encontrado morto e encalhado, na data de 16/09/2020, na praia da Cancela, em Tibau do Sul/RN, com hematomas na região ventral do boto indicando que o animal sofreu fortes pancadas;

CONSIDERANDO que, conforme a AMAP, um outro boto cinza (*Sotalia Guianensis*) foi avistado na Baía dos Golfinhos, em Tibau do Sul/RN, com um corte na sua nadadeira dorsal ainda em cicatrização, possivelmente realizado por meio de uma faca ou hélice de embarcação, na data de 24/09/2020;

CONSIDERANDO que em 30/09/2020 outra ocorrência foi relatada à AMAP sobre um boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) encontrado morto na praia das Cacimbinhas, também em Tibau do Sul/RN, cujas fotografias demonstravam que o golfinho estava preso a um pedaço de rede de pesca visivelmente cortado, provavelmente por um pescador quando encontrou o boto-cinza emalhado em sua rede;

CONSIDERANDO que em 02/10/2020, conforme relatado pela AMAP, houve novo caso de boto-cinza encalhado na Praia de Pipa, com lesões na região dorsal próximo à cabeça, entre o orifício respiratório e a nadadeira dorsal, também com hematomas na região ventral, indicando que o animal sofreu fortes pancadas, assim como apresentava grandes cavidades na região dorsal e ventral feitas com um material liso e cortante, evidenciando que o golfinho foi cortado com uma faca ou facão, sem que houvesse marcas de rede, indicando possível utilização do boto-cinza como isca de peixe por pescadores;

CONSIDERANDO que no dia 02/10/2020, pescadores de Pipa relataram a AMAP que pescadores oriundos de Pirangi (Nísia Floresta/RN), Tabatinga (Nísia Floresta/RN) e Baía Formosa (Baia Formosa/RN) estavam realizando pesca em Pipa (Tibau do sul/RN) e que eles realizam frequentemente a pesca com redes de espera, representando grande ameaça para mamíferos aquáticos e tartarugas marinhas;

CONSIDERANDO que as redes de espera são apetrechos de pesca que possuem dezenas de metros de comprimento, geralmente confeccionadas com Nylon, com

malhas muito finas e de difícil identificação, instaladas submersas no mar durante horas objetivando a captura de peixes e crustáceos em geral;

CONSIDERANDO que os pescadores nativos de Pipa também haviam informado à AMAP que os pescadores de outras regiões iriam realizar pesca de espera, entre o início da lua minguante até o início da lua crescente (outubro e novembro de 2020), no período conhecido popularmente como “noite de escuro”, quando há menos visibilidade tanto para os animais quanto para os pescadores perceberem a presença de golfinhos, tartarugas ou aves próximas, apresentando maior risco à esses animais;

CONSIDERANDO que a AMAP informou sobre a morte de mais um boto-cinza (*Sotalia Guianensis*) com muitas marcas indicando possível interação com rede de pesca, no período conhecido como “noite de escuro”, encontrado entre a Praia das Minas e a Praia de Sibaúma, ambas em Tibau do Sul/RN, no dia 14/11/2020.

CONSIDERANDO que a população de botos-cinza (*Sotalia guianensis*) que ocorre em Tibau do Sul é reduzida e, com essa queda significativa de pelo menos 4 indivíduos em três meses, já é evidenciado o declínio populacional da espécie no município;

CONSIDERANDO também informações da AMAP sobre tartarugas encontradas mortas entre o dia 18 a 21/11/2020 e uma baleia da espécie *physeter macrocephalus* (conhecida como baleia-charlotte) encontrada morta com grandes cortes pelo corpo e fraturas nos ossos, indicando que foi atropelada por uma hélice de um navio grande, 22/11/2020, todas as ocorrências em Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que o laudo produzido pela AMAP descreve interações negativas com os botos-cinza em Tibau do Sul/RN, em razão de terem sido constatados pedaços de redes presas aos animais, lesões graves, hematomas, cortes por faca, facão ou hélice, evidenciando a pesca acidental, a utilização dos golfinhos como isca de peixes e o contato com embarcações;

CONSIDERANDO que esses acontecimentos não costumavam ocorrer em Tibau do Sul/RN, em razão dos pescadores locais de modo geral terem a consciência de que o boto-cinza é um dos maiores atrativos de Pipa, sendo uma importante fonte de geração de renda no município;

CONSIDERANDO que, globalmente, a captura acidental ameaça diversas espécies de mamíferos, aves e tartarugas marinhas, raias, tubarões e invertebrados, bem como que todos os anos, cerca de 300.000 baleias e golfinhos, bem como 100.000 tartarugas, morrem emalhados em petrechos de pesca[6];

CONSIDERANDO que golfinhos, quando impossibilitados de subir à superfície para respirar, morrem por exaustão e afogados em no máximo 15 (quinze) minutos, de modo que salvá-los após serem presos em uma rede de pesca é algo muito raro, sendo

comum também a antecipação da morte do animal aprisionado, pelo próprio pescador, para que as redes não sejam danificadas ou para que sirva como isca de peixes;

CONSIDERANDO que a pesca predatória, realizada por embarcações traineiras clandestinas com redes mecânicas e de arrasto duplo, também tem impacto direto sobre a população da espécie, aumentando consideravelmente a taxa de óbitos de botos capturados acidentalmente pelas redes;

CONSIDERANDO que a pesca clandestina, por capturar os peixes com aparato próprio de escala industrial, tem impactos indiretos sobre os hábitos das comunidades de pescadores artesanais, que veem-se obrigados a expandir as rotas pesqueiras e o número de horas no mar, a fim de compensar a diminuição no volume do pescado e prover ao seu sustento;

CONSIDERANDO que o aumento das rotas pesqueiras e das horas com redes lançadas no mar, especialmente durante à noite, também contribui para a mortandade acidental de botos capturados por redes de pesca;

CONSIDERANDO que as pescas clandestinas e irregulares perduram durante todo o ano, não ocorrendo apenas no período de defeso, sendo insuficiente a fiscalização para coibir a prática apenas nesse período especial;

CONSIDERANDO que matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, bem como realizar pesca de espécies que devam ser preservadas constituem crimes ambientais expressamente previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (art. 29 e 34) e no Decreto Federal nº 6.514/2008 (art. 35).

CONSIDERANDO a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulamentando as atividades pesqueiras;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 43 de 26 de julho de 2004 do IBAMA, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, internalizada ao ordenamento jurídico nacional, e que, ao longo de seu texto, reafirma a obrigação dos Estados signatários em empreender todos os esforços para que haja o efetivo respeito aos modos de vida e métodos próprios de desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais, as quais devem ser sempre consultadas de forma livre, prévia e informada acerca de quaisquer medidas que possam afetar esses grupos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de

manejo de unidades de conservação da natureza federais;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da APA Bonfim-Guaraíra, na qual está localizada a REFAUTS, prevê que não deverá existir mais caça e pesca predatória na área, que deverão ser eliminadas as ocorrências de pesca no período defeso e a utilização de acessórios e técnicas de pescas inadequados a qualquer tempo, bem como que deverão ser estabelecidas áreas restritivas à pesca dentro da APABG, destacando o objetivo de torná-la uma referência regional em turismo sustentável em unidades de conservação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, atribui à União a competência e dever de fiscalização da pesca em âmbito nacional ou regional (art. 7º, XXII).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 349/2007 que dispõe sobre o transporte marítimo de visitação turística na REFAUTS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal na proteção ao meio ambiente (art. 23 e 24);

CONSIDERANDO a competência dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e dos agentes das Capitania dos Portos do Ministério da Marinha para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, definida pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 70 § 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte (IBAMA/RN); 2) Ao Diretor Geral do Instituto de Defesa do Meio Ambiente (IDEMA); 3) Ao Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte; 4) Ao Superintendente da Polícia Federal no RN (PF/RN) e 5) Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul, o seguinte:

a) A Criação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta recomendação, de um Grupo Interinstitucional entre IBAMA, IDEMA, Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, Polícia Federal, Secretaria de Meio Ambiente de Tibau do Sul e Ministério Público Federal, com a possibilidade de participação da Associação Mamíferos Aquáticos de Pipa (AMAP), para traçar estratégias de paralisação da mortandade de botos-cinza (*Sotalia Guianensis*) em Tibau do Sul/RN;

b) Apresentação conjunta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, de um plano de fiscalização da atividade pesqueira e do Turismo de Observação de Catáceos (TOC), de acordo com as normativas vigentes, além de um cronograma de repressão da pesca predatória, irregular e/ou com uso de acessórios e técnicas que colocam em risco espécies em proteção, bem como identificando os pontos nas quais eventuais capturas acontecem e considerando as demais causas de mortandade dos botos-cinza (*Sotalia*

Guianensis) indicadas pela AMAP, devendo ser analisada a possibilidade de implementação de um posto fixo para a fiscalização no mar, identificação visual das áreas envolvidas e cronograma semanal de monitoramento;

c) Realização pelo IBAMA, com o auxílio dos demais órgãos públicos, de estudo técnico que verifique a necessidade de mudanças nos critérios e padrões para o ordenamento da pesca e TOC praticados na região de habitat do boto-cinza (*Sotalia guianensis*) no Município de Tibau do Sul/RN, em harmonia com as comunidades tradicionais existentes na localidade.

d) Realização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul, em parceria com os demais órgãos públicos, de ampla campanha de divulgação e sensibilização ambiental para os moradores, pescadores, agentes de turismo e visitantes de Tibau do Sul/RN, incluindo informações sobre a existência da REFAUTS, espécies em risco de extinção protegidas na área, impactos da pesca acidental, da pesca intencional e do descumprimento das normas que regem o Turismo de Observação de Catáceos, garantindo que essas informações sejam repassadas também às associações de pescadores de municípios próximos, tais como Baía Formosa, Pirangi e Tabatinga, assim como transmitidas por diferentes meios de comunicação locais; ofertando, paralelamente, cursos de formação continuada em conservação ambiental aos operadores de embarcação (mestres e contramestres) e proprietários de empreendimentos localizados nas enseadas do Madeiro e dos Golfinhos, com o intuito de envolvê-los no processo de gestão participativa da REFAUTS, bem como viabilizando a confecção de placas informativas e criação de uma central de denúncias e comunicação de encalhes na região.

e) Providências por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul para construção imediata do Plano de Manejo da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS), considerando todas informações supracitadas.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Adverte-se, pois, se o requisitado não for apresentado nos prazos estabelecidos, o MPF entenderá que os órgãos públicos não conseguirão resolver a problemática de forma administrativa, que será necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido liminar e fixação de multas pelo Poder Judiciário em face da União, do Estado, do Município de Tibau do Sul e das respectivas autarquias. Se nenhuma dessas medidas surtirem efeitos, todos terão apenas o trabalho de contar os poucos anos para a extinção completa da população boto-cinza na REFAUTS;

Concede-se, ainda, **prazo de 10 (dez) dias** aos gestores recomendados para manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação, assim como indicação das medidas a serem tomadas para seu cumprimento.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

Oficie-se à 4ª CCR, remetendo cópia da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia também à Associação Mamíferos Aquáticos de Pipa (AMAP) para ciência e eventual apoio operacional no cumprimento das medidas indicadas.

Por fim, toda a documentação de resposta deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico no link do Ministério Público Federal (www.mpf.mp.br/mpfservicos).

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
12º OFÍCIO/PR-RN

[1]As informações sobre a REFAUTS estão disponíveis em: <https://refauts.webnode.com/> e <https://www.tibaudosul.rn.leg.br/leis/lei-ordinaria-municipal/lei-municipal-no-616-de-25-de-setembro-de-2018>.

[2]As informações sobre a APABG estão disponíveis em: <http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=942&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Unidades+de+Conserva%E7%E3o>.

[3]MMA – Ministério do Meio Ambiente. Espécies Ameaçadas – Lista 2014. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_445_2014_lista_peixes_amea%C3%A7ados_extin%C3%A7%C3%A3o.pdf.

[4]As informações sobre o comportamento de Boto Cinzas (*Sotalia Guianensis*) e os impactos vivenciados por essa espécie na REFAUTS foram retiradas de pesquisas que investigaram a em:http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conidis/2017/TRABALHO_EV074_MD1_SA2_ID485_09052017094312.pdf; <https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/16457> e <https://refauts.webnode.com/meu-trabalho/>.

[5]Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/67678>.

[6]Disponível em: <https://ecoinforme.com.br/redes-matam-um-milhao-de-animais-marinhos/>.